

10.000,00 (dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.001/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
240002-CASA CIVIL	08.244.0014.137200	3.3.90.47	0.1.00	10.000,00		
	04.121.0014.137100	3.3.90.35	0.1.00		10.000,00	
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL				10.000,00	10.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.002 de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador, e dá outras providências, especialmente o que consta no art. 40 deste diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador, criado na forma do art. 40 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, será composto pelos seguintes membros,

I - do Poder Público Municipal:

- SAMUEL PEREIRA ARAUJO**, representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
- ADRIANO OLIVARI NEGRIS**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- WALTER PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

II - do Conselho Municipal de Inovação, não integrantes do Poder Público Municipal, eleitos pela Plenária do CMI:

- VANESSA VILELA**, representante da Associação Baiana de Startups - ABASTARTUP;
- IAGO SILVA DOS SANTOS**, representante da Associação de Jovens Empreendedores de Salvador - AJE;
- CARLOS EDUARDO GARCIA**, representante da Associação Comercial da Bahia - ACB.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de

Inovação e Tecnologia - SEMIT.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê do Programa Inova Salvador será exercida pelo diretor de Inovação, **LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN**.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 35.003 de 16 de dezembro de 2021

Institui a "Operação Especial de Prevenção e Salvamento Marítimo nas Praias de Salvador - 2021/2022", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX, do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, e;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais, caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão;

Considerando que o município detém uma extensa faixa de orla marítima, e que o SALVAMAR atua em 28 quilômetros, da Praia de Jardim de Alah até a Praia de Ipitanga, e que durante o verão o fluxo de pessoas que frequentam essas praias aumenta consideravelmente;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva do SALVAMAR para prevenção e salvamento marítimo nas praias do município do Salvador;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, o SALVAMAR, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando salvaguardar vidas nas praias do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, quanto às competências da Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, especificamente, a "Operação Especial de Prevenção e Salvamento Marítimo nas Praias de Salvador - 2021/2022", com a finalidade de:

- salvaguardar vidas nas praias de Salvador;
- intensificar as ações educativas de segurança aos banhistas ao longo da orla marítima;
- ampliar os pontos de observação, prevenção e resgate de afogamentos;
- suprir a necessidade extraordinária do serviço de salvaguarda marítima durante o verão.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência nos exercícios de 2021 e 2022, entre 01 de dezembro de 2021 até 31 de março de 2022.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Prevenção e Salvamento Marítimo nas Praias de Salvador - 2021/2022", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 1/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Prevenção e Salvamento Marítimo nas Praias de Salvador - 2021/2022" ficará condicionado ao

cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Prevenção e Salvamento Marítimo nas Praias de Salvador - 2021/2022", o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
SUPERVISOR II	14,75	24,00
FISCAL (SALVAVIDAS)	12,00	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00

DECRETO Nº 35.004 de 16 de dezembro de 2021

Institui a "Operação Especial de Iluminação Pública 2022" no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP para incremento na iluminação da cidade;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a DSIP/SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de iluminação nos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Iluminação Pública 2022", no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP com a finalidade de gerenciar os trabalhos relativos ao incremento da iluminação na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2022, entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 3º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Iluminação Pública 2022" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a função exercida; bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, serão encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pela Diretoria responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao Dirigente máximo da entidade responsável pela Operação ora instituída.

Art. 6º As despesas com custeio da "Operação Especial de Iluminação Pública 2022", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2022, pagas com recursos oriundos Fundo de Custeio de Iluminação Pública - FUNCIP, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR - R\$		
	HORA	ALIMENTAÇÃO para 12h	ALIMENTAÇÃO para 8 h
Coordenador	R\$ 20,50	R\$ 24,00	R\$ 16,00
Supervisor I	R\$ 15,50	R\$ 24,00	R\$ 16,00
Supervisor II	R\$ 14,75	R\$ 24,00	R\$ 16,00
Agente de Fiscalização	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 16,00
Motorista	R\$ 10,00	R\$ 24,00	R\$ 16,00

DECRETO Nº 35.005 de 16 de dezembro de 2021

Revoga o Decreto nº 33.989, de 7 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o inciso V e IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Salvador, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.989, de 7 de junho de 2021, publicado no DOM nº 8.039, de 8 de junho de 2021, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 2.792,98 m²,